



~~XXXXXX~~ LEI Nº 59. - DE 16 DE MARÇO DE 1949

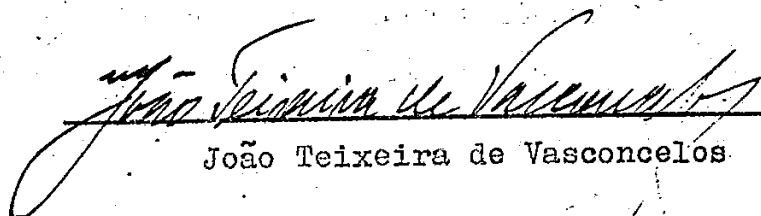
Dispensa da multa os contribuintes em
atrazo.

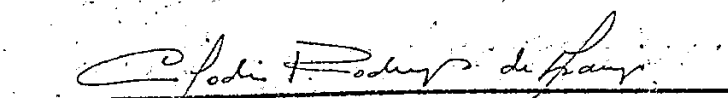
A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei
seguinte:

Art. 1º - Ficam dispensados da multa os contribuintes em
atrazo, por impostos e taxas, que satisfizerem, dentro de pra
zo de 30 dias, os respectivos pagamento.

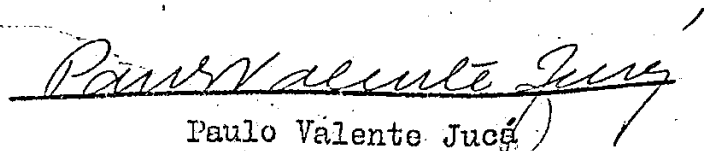
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de março de 1949.


João Teixeira de Vasconcelos


Clódio Rodrigues de Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,
aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e qua
renta e nove (1949).


Paulo Valente Jucá
Chefe do Expediente, substituto